



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

OBJETO	FORNECIMENTO DE LANCHES (QUITANDAS E SALGADOS)
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	339039-41 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Fornecimento de Alimentação
-----------------------------	---



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

REQUISIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO

Requisição: 844

Situação: APROVADO

Departamento: 31 - SECRETARIO GERAL

Data Solicitação: 06/02/2023

Usuário Análise: DULCILENE LOURENCO DE OLIVEIRA FREIRE

Data Análise: 13/02/2023

Observação: AQUISIÇÃO DE LANCHES (QUITANDAS E SALGADOS), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA

Item	Qtd. Aprovada	Unidade	Vlr.Unitário	vlr.Total	Saldo	Produto/Serviço	Observação
1	10,000	QUILOGR	0,0000	0,0000	0,0000	3413 - BOLO FORMIGUEIRO	
2	10,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	425 - BROA DOCE	
3	10,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	971 - COXINHA	
4	10,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	1069 - EMPADA	
5	10,000	QUILOGR	0,0000	0,0000	0,0000	1090 - ENROLADINHO DE QUEIJO	
6	10,000	QUILOGR	0,0000	0,0000	0,0000	3414 - ENROLADINHO DE QUEIJO C/ COCO	
7	10,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3417 - ESFIRRA DE CARNE	
8	10,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3418 - ESFIRRA DE FRANGO	
9	10,000	QUILOGR	0,0000	0,0000	0,0000	2064 - PÃO DE QUEIJO	
10	10,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3415 - PASTEL DE CARNE	
11	10,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3416 - PASTEL DE QUEIJO	
12	10,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	2636 - RISOLE DE MILHO	

TOTAL PRODUTO:	12
TOTAL GERAL:	0,00



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000000202390

Número do Processo 90/2023

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem **CAMARA MUNICIPAL DE JATAI**

Departamento de Origem **PROTOCOLO**

Interessado **MARCOS HENRIQUE MARTINS**

Assunto **GENEROS ALIMENTICIOS**

Data/Hora **07/02/2023 15:47**

Descrição **Solicitação do departamento administrativo para compra de quitanda para reunião do legislativo.**



Visualizar Anexo:



Resp. Autuação **KEYNER PEREIRA MARTINS**

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor **R\$ 0,00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.599.703/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULISSES CASTRO LIMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE PAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 1886	COMPLEMENTO QUADRA0021 LOTE 0003
--	-----------------------	--

CEP 75.800-138	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA MARIA	MUNICÍPIO JATAI	UF GO
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3631-1824
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2023** às **14:15:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULISSES CASTRO LIMA
CNPJ: 07.599.703/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:02:02 do dia 05/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2023.

Código de controle da certidão: **6E60.8161.4CC1.C163**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.599.703/0001-27
Razão Social: ULISSES CASTRO LIMA ME
Endereço: AV BENJAMIN CONSTANT 1874 QLT 2 QD 21 / VILA SANTA MARIA / JATAI / GO / 75800-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2023 a 08/03/2023

Certificação Número: 2023020700531325452231

Informação obtida em 13/02/2023 14:19:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 36248333

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ULISSES CASTRO LIMA - ME

CNPJ

07.599.703/0001-27

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.576.357.746

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 FEVEREIRO DE 2023

HORA: 14:16:37:8



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ULISSES CASTRO LIMA

CCP: 124017 **CPF/CNPJ:** 07.599.703/0001-27 **TELEFONE:** 6436311824

ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1886, QD. 0021, LT. 0003, LT03 QD 21, BAIRRO: VILA SANTA

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: GURPSAXU

EMIÇÃO: 13/02/2023

VALIDADE: 15/03/2023

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULISSES CASTRO LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.599.703/0001-27

Certidão nº: 6685921/2023

Expedição: 13/02/2023, às 14:19:56

Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULISSES CASTRO LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.599.703/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

1

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

3

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

4

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 90/2023, que objetiva a contratação de empresa ULISSES CASTRO LIMA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 06/02/2023


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 41 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fornecimento de Alimentação**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de 11.433,80 (onze mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 07 de fevereiro de 2023.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/ 0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO Nº DECRETO: 0000042015

01

- D E O F -

**DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÔD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO					
337544	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos		-1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
07/02/2023	0000090/23	ESTIMATIVO	0013.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2023	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.41	100.000	11.433,80
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

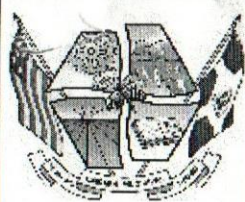
2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
ULISSES CASTRO LIMA ME	07.599.703/0001-27	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS, REUNIÕES E OUTROS NA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(ONZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)	11.433,80

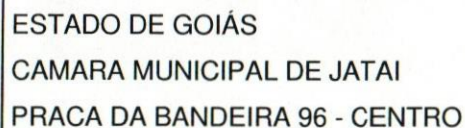
ABIMAELOUZA SILVA
CPF: 820.941.871-87
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210
CONTADOR



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 01/02/2023 ATÉ 28/02/2023

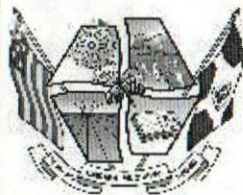
CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	448.196,31			448.196,31			448.196,31					
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	403.900,00			403.900,00			403.900,00					
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL	852.096,31			852.096,31			852.096,31					
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0003.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.500.000,00			13.500.000,00		1.029.361,86	12.470.638,14		1.029.361,86		1.029.361,86	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclus						325.611,83			325.611,83		325.611,83	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEF						549.357,33			549.357,33		549.357,33	
06	Subsídio Vereador						138.953,43			138.953,43		138.953,43	
10	Subsídio Presidente da Câmara						15.439,27			15.439,27		15.439,27	
0004.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.100,00			2.100,00			2.100,00					
0005.3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitad	60.000,00			60.000,00			60.000,00					
0006.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	70.000,00			70.000,00	2.000,00	2.000,00	68.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
0007.3.3.90.30.00	Material de Consumo	630.000,00			630.000,00	13.022,87	13.022,87	616.977,13	5.637,87	5.637,87	5.637,87	5.637,87	7.385,00
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos					203,37	203,37		203,37	203,37	203,37	203,37	
07	Generos de Alimentacao					1.432,50	1.432,50		1.432,50	1.432,50	1.432,50	1.432,50	
16	Material de Expediente					259,50	259,50		259,50	259,50	259,50	259,50	
17	Material de Processamento de Dados					2.819,00	2.819,00		2.819,00	2.819,00	2.819,00	2.819,00	
21	Material de Copa e Cozinha					406,50	406,50		406,50	406,50	406,50	406,50	
28	Material de Protecao e Seguranca					339,00	339,00		177,00	177,00	177,00	177,00	162,00
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins					7.563,00	7.563,00		340,00	340,00	340,00	340,00	7.223,00
0008.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	501,76			501,76			501,76					
0009.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	1.788,04			1.788,04			1.788,04					
0010.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	433,98			433,98			433,98					
0011.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	90.000,00			90.000,00			90.000,00					
0012.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80			9.486,80					
0013.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	730.000,00			730.000,00	15.333,80	126.233,80	603.766,20	4.582,05	8.507,53	2.301,55	6.227,03	120.006,77
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis					3.900,00	3.900,00						3.900,00
41	Fornecimento de Alimentacao					11.433,80	11.433,80		2.266,55	2.266,55	2.266,55	2.266,55	9.167,25
43	Servicos de Energia Eletrica						50.000,00		2.280,50	4.688,95		2.408,45	47.591,55



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTACÃO DE 01/02/2023 ATÉ 28/02/2023

[illegible]



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 01/02/2023 ATÉ 28/02/2023

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
0025.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00			25.000,00			25.000,00					
	SOMA - OBRAS E EQUIPAMENTOS DA ESCOLA	25.000,00			25.000,00			25.000,00					
2101	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ESCOLA DO												
0026.3.3.90.14.00	Diárias - Civil	15.000,00			15.000,00			15.000,00					
0027.3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00			50.000,00			50.000,00					
0028.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00			10.000,00			10.000,00					
0029.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00			50.000,00			50.000,00					
	SOMA - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ESCOLA	125.000,00			125.000,00			125.000,00					
	TOTAL - ESCOLA DO LEGISLATIVO	150.000,00			150.000,00			150.000,00					
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	20.000.000,00			20.000.000,00	39.991,67	1.258.584,95	18.741.415,05	12.219,92	1.122.106,28	9.939,42	1.119.825,78	138.759,17

ABIMAEI SOUZA SILVA
CPF: 820.941.871-87
PRESIDENTE DA CÂMARA

ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210
CONTADOR

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO
CPF: 938.707.870-15
CONTROLADORA INTERNA